ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
PROC. Nº 054-PL 05/19
13 02 19

PROJETO DE LEI N.º 05 /2019

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro.

Art. 1° O subsídio de que trata o artigo 2º da Lei n.° 6.313, de 27 de maio de 2016, que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro para a Legislatura 2017-2020, é reajustado no índice revisional de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em fevereiro de 2018, em consonância com o que dispõe o art. 3º da Lei n.° 6.313/2016.

Parágrafo único. O subsídio mensal percebido pelos Vereadores será de R$ 6.605,54 (seis mil seiscentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2019.

Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2019.

Ver. Juarez Vieira da Silva
Vice-Presidente

Ver. Cristiano Von R. Braatz
Presidente

Valdeci
Ver. Valdeci Alves de Castro
2º Secretário

Ver. Talis Ferreira
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da votação: votos a favor ___
Abstenções ___

ALS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
PROC. Nº 054 - PLOS/19
13 02 19

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Considerando o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que diz:

> Art. 37 ...
> X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Considerando que a Lei nº 6.313, de 27 de maio de 2016, que fixou o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017-2020, previu o reajuste anual na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município;

Considerando que a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2018, com base no INPC, foi de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento);

Considerando que o artigo 15, inciso III, da Lei Orgânica Municipal prevê a competência privativa da Câmara Municipal para a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores;

Considerando o que dispõe o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, a saber, que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Apresentamos o presente projeto de lei, estendendo a revisão geral aos subsídios dos Secretários Municipais.

Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2019.

Ver. Juarez Vieira da Silva
Vice-Presidente

Ver. Cristiano Von R. Braatz
Presidente

Valdeci
Ver. Valdeci Alves de Castro
2º Secretário

Ver. Talis Ferreira
1º Secretário